

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL FORMADA PARA EXAME DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/21**

**Processo:** nº 125/2021 **Data:** 10 de junho de 2021

**Matéria:** legislativa **Autor**: Poder Legislativo

**Relator:** Diego Hider Maciel **Conclusão do Voto:** Favorável

**Proposta Substitutiva de Emenda à Lei Orgânica:** 01/21

**Ementa:** Altera o art. 120-A na Lei Orgânica do Município.

A Comissão Especial formada para exame da proposta de emenda à lei orgânica nº 1/21, por seus membros emite parecer a proposta supracitada, conforme segue:

**Relatório:**

A proposta original de Emenda à Lei Orgânica: 01/21 foi lida na sessão plenária ordinária do dia 07/06/21.

Solicitou-se orientação técnica, a qual sugeriu a alteração do § 11 e § 12 do art. 1º, vez que é imprescindível adequar as normas municipais ao processo orçamentário federal, que também traz alterações ao texto antes estabelecido pela Emenda Constitucional nº 86, sendo que o próprio cronograma para a análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes passou a ser disciplinado na LDO. Igualmente, opinou pela supressão do § 13, do art. 1º, pois esse dispositivo previsto no § 16 da CF não dialoga com o município, sendo ineficaz em âmbito local, logo, desnecessária a sua inserção na Lei Orgânica Municipal. Por fim, considerou que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, não havendo óbice jurídico para a regular tramitação da proposição, desde que apresentado Substitutivo da Proposta de Emenda à LOM com as adequações acima sugeridas, atendendo a simetria constitucional.

Diante disso, foi apresentada Proposta Substitutiva de Emenda à Lei Orgânica nº 01/21, atendendo as sugestões da orientação técnica.

Não houve apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

**Análise:**

Considero o Projeto de Lei apto para ir à votação, pois o mesmo não apresenta vícios de natureza formal ou material, especialmente após a apresentação de Proposta Substitutiva de Emenda à Lei Orgânica nº 01/21, com as modificações sugeridas pela orientação técnica desta Casa Legislativa.

**Conclusão do Voto:**

Diante disso, este Relator disponibiliza o presente Voto favorável a proposição.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DIEGO HIGER MACIEL– RELATOR

**Pelas Conclusões:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

LUIS DA SILVA – PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OSVALDIR JOSÉ URNAU– VICE-PRESIDENTE